



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO sem publicação no JOUE N.º PR2022210/8

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE CIRÚRGICAS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CLASSIFICAÇÃO: TIPO II DE ACORDO COM A EN 14683:2019

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de – Aquisição de Máscaras de Cirúrgicas e Proteção Individual, Classificação: Tipo II de acordo com a EN 14683:2019 para as unidades orgânicas do IEFP, IP a nível nacional, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Local de Entrega dos Bens

A entrega dos bens objeto do presente procedimento será efetuada de acordo com o plano de distribuição referido na cláusula 22ª.

Cláusula 3.ª

Duração e prazo de execução

A entrega dos bens objeto do presente procedimento inicia-se com a assinatura de contrato e terminará com a entrega da totalidade da aquisição de acordo com o previsto nas cláusulas 24ª e 25ª do presente clausulado.

Cláusula 4.ª

1. O preço contratual, ou preço base, é de 55 552,69 € (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do preço base inclui todos os custos (logística e entrega), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.
2. O valor global a pagar pelos serviços a contratar deve ser faturado de forma faseada, de acordo com o plano de distribuição.



3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se entregar os bens objeto do presente caderno de encargos, à entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 - a) Obrigação de elaboração de relatórios referentes à entrega dos bens, quando solicitado pela entidade adjudicante;
 - b) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos bens e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pela entidade adjudicante, e com a periodicidade que for julgada necessária;
 - c) A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com a entidade adjudicante, ou com que este vier a designar;
 - d) Obrigação de submissão a fiscalização por parte da entidade adjudicante, ou outra entidade que este designar;
 - e) Obrigação de fornecimento de documentação;
 - f) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os restantes aspetos logísticos de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Atraso no Início do fornecimento dos bens

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início do fornecimento dos bens, conforme definido na cláusula 25ª implica uma multa de 1% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato

1. Em caso de incumprimento de qualquer requisito contratual por parte do adjudicatário, num prazo superior a 15 dias, poderá a entidade adjudicante mandar executar o trabalho a outra entidade, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da Proposta ou ao disposto no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, pelo período de 5 anos, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Cláusula 13.^a
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Contratante.
2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

Cláusula 15.^a
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Cláusula 16.^a
Dados pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



Cláusula 17.^a
Gestor do Contrato

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 18.^a
Lei Aplicável

O Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Cláusula 19.^a
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente procedimento será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a
Enquadramento

1. No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual foi renovado através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril e prorrogado pelo Decreto do n.º 20-A/2020, de 17 de abril.
2. Face à epidemia da doença COVID-19, tornou-se implementação de medidas de contenção da transmissão da doença.
3. Com a retoma controlada e gradual das atividades económicas, impõe-se, a tomada de um conjunto de medidas que permitam garantir condições de segurança para os utentes do IEFP, IP, trabalhadores e prestadores de serviços.
4. Tendo em conta as recomendações das autoridades de saúde pública para uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória, o uso de máscara é condição essencial na retoma da atividade que ao IEFP compete assegurar, bem como que se prevê a necessidade de utilização de máscaras durante um período mais alargado, é imperativo salvaguardar atempadamente a existência de máscaras de proteção individual até ao final do ano de 2022.



Cláusula 21.^a
Bens a Fornecer

O presente concurso tem por objeto a aquisição de 3 753 560 [Três milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e sessenta] máscaras cirúrgicas de proteção individual - Classificação: Tipo II de acordo com a EN 14683:2019.

Cláusula 22.^a
Locais de entrega e quantidades

	N.º	Designação	Endereço	Código Postal	Quantidade
Serviços Centrais	1	Serviços Centrais	Rua de Xabregas, n.º 52	1949-003 Lisboa	20 000
	Total SC				20 000
Delegação Regional do Norte	1	CEFP DO ALTO TÂMEGA	Av. da Cocanha, Zona Industrial	5400-674 CHAVES	90 000
	2	CEFP DE BRAGA	Rua de Mazagão	4705-074 AVELEDA BRG	36 000
	3	CEFP DE VIANA DO CASTELO	Rua Grupo Folclórico de St.ª Marta de Portuzelo, 1	4925-179 VIANA DO CASTELO	60 000
	4	CEFP DE VILA NOVA DE GAIA	Rua Valente Perfeito n.º 322	4400-330 V. N. Gaia	70 000
	5	CENTRO EMPREGO MAIA	R. Dr. Carlos Felgueiras, 418	4470-157 MAIA	10 000
	6	CENTRO EMPREGO PÓVOA DE VARZIM	Av. Vasco da Gama, Edifício Coimbra I - R/c	4490-410 PÓVOA DE VARZIM	16 000
	Total DN				282 000
Delegação Regional do Centro	1	CE da Covilhã	Av. 25 de Abril, 66	6202-014 Covilhã	9 000
	2	CE de Dão Lafões	Praça Dr. Teófilo da Cruz - Apartado 105	3460-589 Tondela	19 000
	3	CE da Figueira da Foz	Edifício Portas da Cidade, Rua de Coimbra, 1 - Apartado 22	3080-047 Figueira da Foz	7 560
	4	CEFP de Águeda	Rua 5 N.º 112, Alagoa	3750-171 Águeda	55 000
	5	CEFP de Aveiro	Caís da Fonte Nova	3811-905 Aveiro	40 000
	6	CEFP de Castelo Branco	Rua D, Zona Industrial	6000-459 Castelo Branco	50 000
	7	CEFP de Coimbra	Rua António Sérgio, n.º 19 - Pedrulha	3025-041 Coimbra	254 000
	8	CEFP da Guarda	Av. do Estádio Municipal,	6300-035 Guarda	320 000
	9	CEFP de Leiria	Rua de S. Miguel Lote 1,	2410-170 Leiria	100 000
	10	CEFP do Pinhal Interior Norte	Av. Das Forças Armadas, Ed. Argogest	3300-011 Arganil	100 000
	11	CEFP de Viseu	Zona Industrial de Coimbrões,	3511-997 Viseu	275 000
	Total DC				1 229 560
Delegação Regional de Lisboa	1	Serviço Formação Amadora	Rua Latino Coelho n.º 10	2704-503 Amadora	74 000
	2	Serviço Formação Lisboa	Rua dos Lusíadas, n.º 1	1300-364 Lisboa	
	3	Serviço Formação Tomar	R. Prof. Gomes Correia, Marmelais de Baixo	2300-422 Tomar	715 000
	4	Serviço Formação Santarém	Zona Industrial - Quinta do Mocho, EN 114	2000-831 Santarém	55 000
	5	Serviço Formação Setúbal	Rua António José Baptista, 86	2910-397 Setúbal	100 000
	6	Serviço Formação Sintra	Quinta da Bela Vista - Ranholas	2710-691 Sintra	590 000



	7	Serviço Formação Seixal	R. Infante D. Augusto - Cruz de Pau	2845-115 Amora - Seixal	80 000
	8	Serviço Formação Alverca	Av Infante D. Pedro	2615-151 Alverca	130 000
	9	CE Loures-Odivelas	Rua de Goa, 9	2670-437 Loures	80 000
	10	CE Oeste Norte	Hemiciclo João Paulo II, 11	2500-212 Caldas da Rainha	10 000
	11	CE Sul Tejo	Rua Elias Garcia,, 35	2830-349 Barreiro	10 000
	12	CE Almada	Rua D. João IV, 18-A	2800-115 Almada	1 000
	13	CE Cascais	Avenida Valbom, 17 1º	2750-508 Cascais	20 000
	14	CE Torres Vedras	Rua Santos Bernardes, 25 - r/c	2560-362 Torres Vedras	10 000
	Total DL				1 875 000
Delegação Regional do Alentejo	1	CEFP DO ALENTEJO LITORAL	Quinta da Boavista	7540-909 SANTIAGO DO CACÉM	27 000
	2	CEFFP DE BEJA	Quinta de Santo António, EN 260, Km 8 - Neves	7800-903 BEJA	48000
	3	CEFP DE ÉvORA	R. do Centro de Formação Profissional, nº 4	7000-171 ÉvORA	48000
	4	CEEFP DE PORTALEGRE	R. Eng.º Luís Mira Amaral, 7 - Zona Industrial	7300-058 PORTALEGRE	30000
	5	Serviços Coordenação DR Alentejo	Rua do Menino Jesus, 47 - 51	7000-601 Évora	14000
	Total DA				167 000
Delegação Regional do Algarve	1	Delegação Regional do Algarve do IEFPP IP	R. Dr. Cândido Guerreiro, 45 - 1º - Edifício Nascente	8000-318 Faro	70 000
	2	EFFARO	Sítio do Areal Gordo	8000-780 Faro	70 000
	3	EFBARLAVENTO	Urbanização Caldeira do Moínho - Rua da Abicada (em frente ao mercado abastecedor de Portimão)	8500-454 Portimão	40 000
	Total DG				180 000
TOTAL					3 753 560

Cláusula 23.ª

Especificações técnicas

1. A aquisição objeto do presente procedimento deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

Aquisição de Máscaras Cirúrgicas de Proteção Individual, Classificação: Tipo II de acordo com a EN 14683:2019; descartáveis e hipoalergénicas; com 3 camadas; isentas de latex; filtro médio integrado; isentas de fibra de vidro; com suporte para o nariz integrado; clip nasal para ajuste ao utilizador; com boa adesão lateral; tamanho adulto; Cor : branco ou azul ou verde.

Cláusula 24.ª

Entregas

O fornecimento das máscaras previstas no presente procedimento, será efetuada em 1 (uma) entrega para de acordo com a quantidade e locais referidos no artigo 22º do presente caderno de encargos.



Cláusula 25.^a
Prazos de Entrega

As entregas referidas no ponto anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 31 dias.

Cláusula 26.^a
Penalidades

1. Caso o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não cumpra com os prazos definidos cláusula 25^a para as entregas dos bens a fornecer, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso:

- a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
- b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.

Cláusula 27.^a
Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga, e que sejam causa de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com a respetiva classificação final obtida.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A presente cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo n.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).